

LEI MUNICIPAL Nº 4.276/2018.

EMENTA: Dispõe sobre denominação de via pública urbana e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam denominadas as artérias públicas listadas abaixo, integrante do Loteamento Belo Horizonte da Vitória de Santo Antão.

I- Passar doravante a denominar-se "**Rua Severino Francisco de Matos**", a via pública antes indicada como **Rua 01**, no Loteamento Belo Horizonte.

II- Passar doravante a denominar-se "**Rua Severina Francisca de Amorim**", a via pública antes indicada como **Rua 02**, no Loteamento Belo Horizonte.

III- Passar doravante a denominar-se "**Rua João Paulo II**", a via pública antes indicada como **Rua 03**, no Loteamento Belo Horizonte.

IV- Passar doravante a denominar-se "**Rua João de Brito Filho**", a via pública antes indicada como **Rua 04**, no Loteamento Belo Horizonte.

V- Passar doravante a denominar-se "**Rua Nossa Senhora da Graça** ", a via pública antes indicada como **Rua 05**, no Loteamento Belo Horizonte.

VI- Passar doravante a denominar-se "**Rua Prof.ª Evani Andrade Bezerra**", a via pública antes indicada como **Rua 06**, no Loteamento Belo Horizonte.

VII- Passar doravante a denominar-se "**Rua Pastor Pedro Lins**", a via pública antes indicada como **Rua 07**, no Loteamento Belo Horizonte.

VIII- Passar doravante a denominar-se "**Rua José Furtuozo da Silva**", a via pública antes indicada como **Rua 08**, no Loteamento Belo Horizonte.

IX- Passar doravante a denominar-se "**Rua Aliete Nunes Alves**", a via pública antes indicada como **Rua 09**, no Loteamento Belo Horizonte.

X- Passar doravante a denominar-se "**Rua Manoel Alfredo da Silva**", a via pública antes indicada como **Rua 10**, no Loteamento Belo Horizonte.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



XI- Passar doravante a denominar-se "**Avenida Monsenhor Padre Renato**", a via pública antes indicada como **Rua 11**, no Loteamento Belo Horizonte.

XII- Passar doravante a denominar-se "**Rua José Cândido da Silva Filho**", a via pública antes indicada como **Rua 12**, no Loteamento Belo Horizonte.

Art. 2º– O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação de Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2018.

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR.

- Prefeito -

O projeto que originou esta Lei é de autoria dos Vereadores Lourinaldo Martins de Araújo Júnior, João Erodilson Teófilo dos Santos, Antonio Gabriel do Nascimento.